



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Poder Legislativo

Ref. Projeto de Lei Nº 145/2019
Publicação: Jornal _____
Edição: — Data: *Veitada*

VEITADA

LEI Nº 2449/2020

**“INSTITUI O PROJETO VOLUNTÁRIO
“MÃO AMIGA”, COM O OBJETIVO DE
REVITALIZAR AS PRAÇAS, CANTEIROS
DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO
RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte**

LEI:

Art. 1º - Fica criado o Projeto “Mão Amiga” no Município de Cordeiro, com o objetivo de revitalizar praças e canteiros.

Parágrafo único – A revitalização a que alude o caput deste artigo consiste no plantio de flores e árvores, bem como todo o cuidado necessário permanente para a sua conservação.

Art. 2º - As mudas e o material necessário para o desenvolvimento do Projeto serão doados pela iniciativa privada, sem custo para o Poder Público.

Art. 3º - O plantio e o cuidado permanente com as flores e árvores do Projeto serão de incumbência dos voluntários.

§1º - Os voluntários serão preferencialmente idosos que manifestarem o desejo de participar do projeto, com a finalidade de contribuir para a revitalização dos espaços públicos e, também, de ocuparem seu tempo disponível com essas atividades sadias, evitando o isolamento social.

§2º - Poderão participar do projeto os alunos das escolas e colégio públicos e privados localizados no Município, incentivando a preservação do meio Ambiente ecologicamente equilibrado.

§3º - Os participantes do projeto deverão realizar cadastro junto a Prefeitura.

Art. 4º - São objetivos dessa Lei a inclusão social dos idosos e a revitalização dos espaços públicos municipais.

Art. 5º - A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Poder Legislativo**

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 24 de junho de 2020.

**Elielson Elias Mendes
Presidente**

Vereador Autor: Elielson Elias Mendes